

ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO **EM DEFESA DA AMAZÔNIA**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO FÓRUM PERMANENTE DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS AMBIENTAIS DA AMAZÔNIA LEGAL

DA NATUREZA

Art. 1º. O FÓRUM PERMANENTE DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS AMBIENTAIS DA AMAZÔNIA LEGAL – FOMPAL é uma instância colegiada de caráter deliberativo não vinculante. Sua finalidade é planejar, integrar, fortalecer e articular a atuação dos membros dos Ministérios Públicos Ambientais da Amazônia Legal para a promoção de ações planejadas na defesa e preservação do meio ambiente. O Fórum receberá apoio da Comissão de Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público, assim como dos Ministérios Públicos dos estados da Amazônia Legal e dos Ministérios Públicos da União que decidirem aderir à iniciativa.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao FOMPAL:

I. Promover a troca de experiências entre os membros dos Ministérios Públicos da Amazônia Legal, com atribuições na defesa do meio ambiente, e os setores institucionais dos órgãos do Ministério Público;

ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO **EM DEFESA DA AMAZÔNIA**

- II. Desenvolver e promover o debate, estratégias conjuntas, capacitação e estudo sobre os temas relativos ao meio ambiente;
- III. Desenvolver e promover estratégias de atuação interinstitucional com órgãos e instituições responsáveis pela proteção e fiscalização do meio ambiente;
- IV. Examinar proposições e consultas, sugerindo encaminhamentos e orientações para aperfeiçoar, orientar e unificar rotinas e procedimentos, sem caráter vinculante;
- V. Propor e apoiar a realização de estudos, encontros de trabalho, cursos e palestras, ou outras atividades correlatas, para subsidiar membros do Ministério Público que possuam atribuições na defesa e preservação do meio ambiente;
- VI. Propor, em caráter não vinculante, políticas de atuação institucional nas áreas de meio ambiente;
- VII. Promover e apoiar campanhas educativas sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desse direito;
- VIII. Estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos, publicações, notas técnicas e estudos na área do meio ambiente;
- IX. Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados, com o intuito de propiciar o fluxo permanente de informações sobre a situação do meio ambiente e a atuação dos setores institucionais com atribuições na defesa do meio ambiente;
- X. Oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de políticas públicas e legislação atinente à proteção do meio ambiente que envolva a Amazônia Legal;
- XI. Apoiar o fortalecimento institucional especializado visando a consecução de medidas e ações de proteção da Amazônia Legal com a criação de Promotorias/Procuradorias especializadas e mesmo CAOMA onde não exista;
- XII. Estimular a aquisição/atualização dos meios técnicos e tecnológicos necessários e fazer constar nos quadros funcionais profissionais qualificados para otimização dos resultados; e

ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO **EM DEFESA DA AMAZÔNIA**

XIII. Dispor sobre o seu Regimento Interno.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. São membros natos do FOMPAL os membros do Ministério Público com atribuições específicas de tutela do meio ambiente.

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O FOMPAL é presidido por um dos membros do Conselho Deliberativo, eleito nos termos do parágrafo único do art. 12 deste Regimento Interno.

Art. 5º. Para exercer suas competências, o FOMPAL dispõe da seguinte organização funcional:

- I. Assembleia Geral Anual;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Grupos Temáticos.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO FOMPAL

Assembleia Geral Anual

Art. 6º As atividades do Fórum terão início com a Assembleia Geral anual composta por

ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO **EM DEFESA DA AMAZÔNIA**

todos os integrantes dos Ministérios Públicos da Amazônia Legal, com atribuições específicas na tutela do meio ambiente.

Parágrafo Único: Para participar da Assembleia Geral Anual, o membro deverá se inscrever até um dia antes da reunião.

Art. 7º. A Assembleia Geral Anual terá as seguintes finalidades:

- I. Impulsionar temas prioritários, debater propostas, ideias e sugestões que serão apresentadas ao Conselho Deliberativo;
- II. Apoiar o Conselho Deliberativo na construção do plano de trabalho anual.
- III. Escolher um membro para compor o conselho deliberativo.

Do Conselho Deliberativo

Art. 8º. O Conselho Deliberativo do FOMPAL será composto por:

- I. Um membro indicado por cada um dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos da Amazônia Legal;
- II. Um membro indicado pela Assembleia Geral anual com atribuições específicas de tutela de meio ambiente;
- III. Dois membros indicados pelo Ministério Público Federal;
- IV. Um membro indicado pelo Ministério Público do Trabalho;
- V. Um membro indicado pela Abrampa;
- VI. Um membro indicado pelo CNMP.

Art. 9º. O Conselho Deliberativo do FOMPAL é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento. Compete a ele:

- I. Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do FOMPAL;

ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO **EM DEFESA DA AMAZÔNIA**

- II. Estabelecer notas técnicas, enunciados, materiais de apoio e demais documentos orientativos, sem caráter vinculativo, estratégias de atuação conjunta, para fortalecer, integrar e unificar os Ministérios Públicos ambientais da Amazônia Legal na consecução da proteção da natureza;
- III. Aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros do conselho deliberativo ou órgãos do FOMPAL, Grupos Temáticos, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
- IV. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do FOMPAL;
- V. Solicitar e articular com órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos, pareceres sobre matérias de interesse do Fórum e desenvolver parcerias para atuações interinstitucionais;
- VI. Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Da Secretaria-Executiva do FOMPAL

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:

- I. Prestar assessoria técnica e de comunicação ao FOMPAL;
- II. Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Conselho Deliberativo ou Presidência;
- III. Secretariar as assembleias, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho Deliberativo ou Presidência;
- IV. Divulgar, conforme critério estabelecido pelo Conselho Deliberativo, os atos deliberativos e orientativos do FOMPAL, assim como publicações técnicas referentes ao meio ambiente;
- V. Manter o FOMPAL informado acerca do sistema de informação sobre meio ambiente,

ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO **EM DEFESA DA AMAZÔNIA**

inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes ao meio ambiente, através de relatórios semestrais;

VI. Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FOMPAL;

VII. Elaborar e manter atualizado o conteúdo da homepage do FOMPAL;

VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do FOMPAL.

Parágrafo Único. Os Ministérios Públicos da Amazônia Legal, juntamente com os Ministérios Públicos da União, deverão indicar, no mínimo, um servidor para auxiliar na Secretaria Executiva do FOMPAL.

Dos Grupos Temáticos

Art. 11. A constituição e o funcionamento de Grupos Temáticos serão estabelecidos em ato específico do Conselho Deliberativo e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Da Presidência

Art. 12. A Presidência é constituída pelo presidente e pelos primeiro e segundo vice-presidentes do FOMPAL.

Parágrafo único. O presidente e os vice-presidentes do FOMPAL serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo reunido na primeira assembleia ordinária de cada mandato, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos permitida uma recondução.

ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO **EM DEFESA DA AMAZÔNIA**

Da Secretaria-Executiva

Art. 13. A Secretaria-Executiva é órgão constituído pelos primeiro e segundo Secretários Executivos, com a finalidade de prestar o suporte administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do FOMPAL.

Parágrafo Único. Os Ministérios Públicos da Amazônia Legal, juntamente com os Ministérios Públicos da União, deverão indicar, no mínimo, um servidor para auxiliar na Secretaria Executiva do FOMPAL.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO FOMPAL

Do Presidente do FOMPAL

Art. 14. Ao Presidente do FOMPAL incumbe:

- I. Representar o FOMPAL;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e reuniões externas e interinstitucionais;
- III. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Conselho Deliberativo, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV. Assinar as deliberações do Fórum e atas relativas ao seu cumprimento;
- V. Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o relatório anual do Fórum;
- VI. Delegar competência;
- VII. Decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;

ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO **EM DEFESA DA AMAZÔNIA**

- VIII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações e orientações emanadas do FOMPAL;
- IX. Determinar à Secretaria-Executiva a execução das ações emanadas do Conselho Deliberativo;
- X. Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público relacionados à defesa da Amazônia;
- XI. Distribuir matérias aos Grupos Temáticos;
- XII. Assinar os expedientes do FOMPAL.

Do Vice-Presidente do FOMPAL

Art. 15. Aos vice-presidentes incumbe:

- I. Substituir o presidente do FOMPAL em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o presidente do FOMPAL no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS DA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA

Art. 16. Premissas da orientação de atuação estratégica pelo FOMPAL:

- I. Fomentar o relacionamento do Ministério Público com órgãos públicos e sociedade civil através da atuação em rede;
- II. Fortalecer a utilização de dados georreferenciados e de monitoramento remoto;

ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO **EM DEFESA DA AMAZÔNIA**

- III. Esclarecer sobre a importância da utilização de indicadores de resolutividade da atuação institucional;
 - IV. Estimular a atuação articulada e regionalizada entre os Ministérios Públicos;
 - V. Incentivar o tratamento transversal de temas como mudanças climáticas e desastres socioambientais;
 - VI. Impulsionar a organização e estruturação institucional dos Ministérios Públicos da Amazônia Legal na temática de proteção do meio ambiente;
 - VII. Zelar pela interlocução e articulação interinstitucional, cooperação e apoio externo;
 - VIII. Alavancar a atuação do Ministério Público nas regiões consideradas prioritárias conforme apontado no Sistema de Inteligência Artificial de órgãos estratégicos como INPE (Random Forest) ou Sistema Previsia do IMAZON e nas Plataformas Ma-pBiomias etc;
 - IX. Apoiar o fortalecimento institucional especializado visando a consecução de medidas e ações de proteção da Amazônia Legal com a criação de Promotorias/Procuradorias especializadas e mesmo CAOMA onde não exista;
 - X. Estimular a aquisição/atualização dos meios técnicos e tecnológicos necessários e fazer constar nos quadros funcionais profissionais qualificados para otimização dos resultados;
- Parágrafo Único. Os instrumentos de atuação estratégica e resolutiva do FOMPAL estão previstos no artigo segundo do presente regimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República

Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos da Amazônia Legal